

Lei nº 602 de 20 de Outubro de 1966.

Que dá nova redação aos artigos 1º e 2º e acrescenta dois parágrafos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 990 de 26-7-1966

Messias Holim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo e c.º.,
Usando de suas atribuições conferidas por Lei e
Faz saber que ... **decreta e dá promulga a seguinte Lei:-**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 990 de 26-7-1966, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder, até o dia 31 de dezembro de 1966, mediante requerimento dos interessados, parcelamento do imposto de transmissão "Inter-Vivos", até seis prestações mensais consecutivas.

§ 1º - O benefício alcança os compromissários compradores e possuidores ainda que quitado ou vencido o compromisso.

§ 2º - É facultado ainda ao comprador, compromissário comprador bem como aos cessantes, o resgate antecipado do imposto de transmissão "Inter-Vivos", pelo valor do imóvel, mediante contrato, ainda que esteja quitado ou vencido, com o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido e requerido o benefício na forma do artigo 1º, efetuando o pagamento de uma só vez, até o dia 31 de Dezembro de 1966.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 990 de 26-7-1966, passará a ter a seguinte redação:

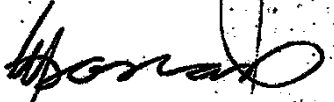
Art. 2º - Nos casos dos compromissos de compra e venda, o recolhimento do tributo será feito mediante a exibição da matrícula pública de compromisso de compra e venda, ou do contrato de compromisso ou da sua cessão, averbado na época, na repartição competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Outubro de 1966.


Messias Holim da Silva

Esta Lei foi publicada na ... **diário Oficial, na mesma data.**



Antonio Paes
Dir - tor Geral.